



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
X.X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1052/91

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO  
DIRETOR DA CIDADE E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, /  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-  
zado a prolongar a Rua Padre José Schmidt, numa extensão de mais /  
1.680m<sup>2</sup> (hum mil seiscentos e oitenta metros quadrados), perfazendo  
um total de 3.797,50m<sup>2</sup> (tres mil setecentos e noventa e sete metros  
e cinquenta centímetros quadrados), sendo 379,75 metros de compri-  
mento por 10 (dez) metros de largura, no sentido Leste/Oeste, divi-  
dindo a atual quadra nº 7 (sete) ao meio, iniciando na Avenida San-  
ta Rosa e terminando na Rua Coroados.

Art. 2º - A atual quadra nº 7 (sete), com área to-  
tal de 19.229,13m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e vinte e nove metros e  
treze centímetros quadrados), do loteamento urbano desta Cidade, /  
que é formada pelas Ruas Buricá, Av Santa Rosa, Rua Guarita e Rua /  
Soledade, fica desdobrada em duas: Quadra nº 7 com 6.516,93m<sup>2</sup> forma-  
da pelas Ruas Padre José Schmidt, Av Santa Rosa e Rua Guarita; Qua-  
dra nº 7-A com área de 11.032,20m<sup>2</sup> formada pelas Ruas Padre José /  
Schmidt, Rua Soledade e Rua Buricá, devido ao prolongamento da Rua  
Padre José Schmidt.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

.....  
autorizado a subdividir a área remanescente da nova quadra nº 7-A ,  
em lotes urbanos nº P-140-A com 1.125m<sup>2</sup>, P-140-B com 900m<sup>2</sup> e P-140C  
com área de 870m<sup>2</sup>, para fins de averbação junto ao Registro de Imó-  
veis desta Comarca, tudo conforme mapa que faz parte desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza  
do a conceder o lote urbano nº P-140-A, com área de 1.125m<sup>2</sup> ao Sr./  
OTTMAR LERMEN, para edificação de uma marmoaria e/ou fábrica de tú-  
mulos, que se encontra atualmente em funcionamento defronte ao Hos-  
pital Comunitário.

Parágrafo único - Fica reservado o lote urbano de nº  
P-140-B, com área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) para ser-/  
vir à comunidade como uma área de lazer.

Art. 5º - A concessão do lote mencionado no Artigo /  
anterior, perderá sua validade se não fôr edificado dentro de dois/  
(2) anos, a contar da promulgação desta Lei, um prédio de alvenaria  
para abrigar a referida marmoaria.

Art. 6º - O lote urbano, objeto desta concessão, não  
poderá ser vendido, cedido, trocado ou alugado etc. pelo Senhor Ot-  
tmar Lermen, antes de cumpridas todas as cláusulas da Legislação Mu-  
nicipal pertinente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a /  
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 17  
de Junho de 1991.

Registre-se e Publique-se

*Jose Raymundo Pletsch*  
José Raymundo Pletsch  
Secr. de Administração

*Luiz de Rosso*  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal